



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E
INCLUSÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2014 – CGPLI

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE
LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA
PNBE INDÍGENA 2015**

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE fazem saber aos editores que se encontra aberto o processo de aquisição de obras de literatura sobre a temática indígena para estudantes e professores registrados na educação infantil na etapa de pré-escola, nos anos iniciais do ensino fundamental e no magistério/normal do ensino médio das escolas públicas federais e redes de ensino estadual, municipal e do Distrito Federal.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto a convocação de editores para o processo de inscrição e seleção de obras de literatura sobre a temática indígena que, por meio das artes verbais, divulguem e valorizem a diversidade sociocultural dos povos indígenas brasileiros, bem como suas diversas e amplas contribuições no processo histórico de formação da sociedade nacional, no âmbito do PNBE.

1.1.1. Compreendem-se como artes verbais manifestações que apresentam uma visão integrativa das tradições ou produções atuais e que fazem uso da linguagem de uma forma especial, privilegiando suas dimensões estética, social e cultural.

1.2. Serão aceitas para participar do processo de aquisição obras de literatura de autores indígenas e não indígenas que apresentem produção literária relacionada aos povos indígenas brasileiros, fomentando a ruptura de estereótipos sobre as suas histórias, culturas e identidades, em uma abordagem positiva da pluralidade cultural indígena e da afirmação de direitos culturais diferenciados dos povos indígenas.

2. DOS PRAZOS

2.1. As etapas de cadastramento de editores, pré-inscrição e inscrição das obras serão realizadas nos seguintes períodos:

2.1.1. Cadastramento de Editores e Pré-inscrição das Obras

Do dia 27/01/2014 até as 18h do dia 19/04/2014.

2.1.2. Inscrição/entrega das Obras e da Documentação

Do dia 06/05/2014 a 08/05/2014 no período das 8h30 às 16h30.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS

3.1. Serão aceitas para participar do processo de aquisição obras de literatura que atendam ao disposto no item 1 e demais critérios deste edital.

3.2. Cada obra poderá ser pré-inscrita em apenas uma das categorias abaixo:

3.2.1. Categoria 1: para as escolas que atendam à educação infantil – etapa pré-escola:

3.2.1.1. Textos em verso – poema, quadra, parlenda, cantiga, trava-língua e adivinha em língua portuguesa ou bilíngues em língua portuguesa com uma língua indígena;

3.2.1.2. Textos em prosa – pequenas histórias, teatro e textos de tradição oral em língua portuguesa ou bilíngues em língua portuguesa com uma língua indígena;

3.2.1.3. Livros com narrativa de palavras-chave – livros que vinculem imagens com palavras em língua portuguesa ou bilíngues em língua portuguesa com uma língua indígena;

3.2.1.4. Livros de narrativas por imagens – com cores e técnicas diferenciadas como desenho, aquarela, pintura, entre outras.

3.2.1.5. Os livros deverão ser adequados à faixa etária das crianças da educação infantil e confeccionados em material atóxico (papel, cartonado, tecido, EVA, plástico, entre outros materiais) de forma a possibilitar o manuseio por crianças de 4 e 5 anos, podendo ser apresentados em diferentes tamanhos.

3.2.1.6. As obras que demandam o manuseio pelas crianças, confeccionadas em cartonado, tecido, EVA, plástico ou outro tipo de material, deverão, obrigatoriamente, conter o selo do Inmetro.

3.2.2. Categoria 2: para escolas que atendem aos anos iniciais do ensino fundamental e as que tenham matrículas no magistério/normal do ensino médio:

3.2.2.1. Textos em verso – poema, quadra, parlenda, cantiga, trava-língua e adivinha em língua portuguesa ou bilíngues em língua portuguesa com uma língua indígena;

3.2.2.2. Textos em prosa – pequenas histórias, novela, conto, crônica e teatro em língua portuguesa ou bilíngues em língua portuguesa com uma língua indígena;

3.2.2.3. Livros de imagens e livros de histórias em quadrinhos, artisticamente adaptadas ao público dos anos iniciais do ensino fundamental em língua portuguesa ou bilíngues em língua portuguesa com uma língua indígena.

3.3. Serão aceitas pré-inscrições de obras somente no formato tinta.

3.4. As obras deverão ser pré-inscritas para apenas uma das categorias previstas no **subitem 3.2**, ficando excluída do processo a obra que for pré-inscrita em mais de uma categoria.

3.5. Serão aceitas antologias, em língua portuguesa ou bilíngues em língua portuguesa com uma língua indígena, desde que se explicitem, em prefácio, os critérios que justificam a organização da obra. Os critérios utilizados na organização e sua adequação ao público a que se destinam também serão objeto de avaliação.

3.5.1. Para fins deste edital, considera-se antologia a reunião de textos de um ou mais autores, organizados em torno de uma proposta editorial consistente.

3.6. As obras deverão ser apresentadas em volume único e só poderão ser pré-inscritas individualmente, ainda que façam parte de coleção.

3.7. Caso a obra contenha anexos ou similares indispensáveis à sua adequada utilização, esses materiais deverão, obrigatoriamente, fazer parte do corpo da obra, não podendo constituir volume em separado.

3.8. A obra a ser entregue no momento da inscrição deverá ter todos os exemplares exatamente iguais e com a mesma edição e ano que foram informados na pré-inscrição.

3.9. Não poderão ser pré-inscritas obras:

3.9.1. preponderantemente didáticas, informativas, doutrinárias, religiosas ou de referência.

3.9.1.1. Entende-se por obra didática aquela organizada a partir de componentes curriculares, contendo atividades destinadas a apoiar o processo de ensino e de aprendizagem.

3.9.1.2. Entende-se por obra informativa aquela que se restringe a emitir uma informação referente aos temas estabelecidos no **subitem 1.2** deste edital, sem, no entanto, abordar seus aspectos conceituais, históricos, políticos, sociais, econômicos, culturais, linguísticos, afetivos, pedagógicos e metodológicos.

3.9.2. que apresentem lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o leitor a realizar atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo.

3.10. Os documentos solicitados nos **Anexos III a VI** só deverão ser apresentados pelos editores na etapa de habilitação, caso a obra seja selecionada.

4. DA COMPOSIÇÃO DO ACERVO

4.1. Serão constituídos acervos com até 25 (vinte e cinco) títulos.

4.2. Os acervos serão formados pela SECADI/MEC de acordo com o resultado da avaliação e com os objetivos do programa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O editor e/ou seu representante interessado em participar deste certame deverá observar as condições de participação no programa regulamentadas pelo Decreto nº 7.084, de 27/01/2010, e a Resolução/FNDE nº 07, de 20/03/2009.

5.2. Poderá participar do processo de aquisição toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no país que atenda às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

5.3. Poderá participar do processo de aquisição consórcio de empresas, desde que pelo menos uma de suas consorciadas seja brasileira.

5.4. No caso de participação em consórcio, a liderança caberá à empresa consorciada que detiver o maior capital social.

5.5. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá à empresa brasileira que detiver o maior capital social.

5.6. A empresa consorciada não poderá participar do processo de aquisição em mais de um consórcio ou isoladamente.

5.7. Não poderá participar do presente processo de aquisição a empresa:

5.7.1. declarada inidônea;

5.7.2. suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

5.7.3. punidas com impedimento de contratar com o Poder Público;

5.7.4. estrangeira que não funcione no país.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

6.1. Do Cadastramento de Editores

6.1.1. Será aceito somente cadastro de editores com personalidade jurídica e que o formalizem por meio de um responsável devidamente identificado no Sistema de Material Didático – SIMAD, Módulo Inscrição, disponível no portal www.fnde.gov.br, link “SIMAD”.

6.1.1.1. Para realizar o cadastro no SIMAD, os editores deverão solicitar *login* e senha pelo *email* preinscricao@fnde.gov.br. Aqueles que já possuem acesso deverão solicitar a revalidação da senha.

6.1.1.2. Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico entre o FNDE e a empresa interessada, recomenda-se que se efetue no sistema de e-mail, configurações de liberação de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio “@fnde.gov.br”. Ou seja, caso possua recursos de anti-spam (ou filtros de segurança) ativos

em seu sistema de e-mail, esses recursos de filtros de segurança deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha o domínio “@fnde.gov.br”.

6.1.2. Os editores deverão registrar, no SIMAD, razão social da empresa, nome fantasia e marca(s)/selo(s), quando houver.

6.1.2.1. Entende-se por razão social a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.

6.1.2.2. Entende-se por nome fantasia a denominação pela qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular do título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público. O nome fantasia deve constar no cadastro do SICAF.

6.1.2.3. Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços de outros análogos.

6.1.3. A razão social, o nome fantasia e a/o marca/selo do editor, registrados no SIMAD, devem ser iguais aos constantes na obra.

6.1.4. Os editores deverão disponibilizar um endereço eletrônico corporativo para comunicação com o FNDE.

6.1.5. Os editores deverão manter seus dados permanentemente atualizados no FNDE por intermédio do endereço eletrônico preinscricao@fnde.gov.br ou pelo portal www.fnde.gov.br, link “SIMAD”.

6.1.6. O FNDE não se responsabilizará por cadastramento de editores não concretizado por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.2. Da Pré-Inscrição de Obras

6.2.1. A pré-inscrição é o prévio cadastramento das obras e dos respectivos autores ou sucessores legais, que atendam às disposições deste edital, devendo ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD, exclusivamente por meio do portal www.fnde.gov.br.

6.2.2. Ao realizar a pré-inscrição, o editor adquire o direito exclusivo de participar com as obras que pré-inscreveu no PNBE Indígena 2015.

6.2.2.1. Para fins deste certame, define-se que as obras ficam vinculadas ao editor que a pré-inscreveu no SIMAD e são intransferíveis. No caso de impossibilidade ou renúncia do editor em prosseguir no processo de aquisição de obras para o PNBE Indígena 2015, as obras serão excluídas.

6.2.3. Os dados da obra informados no SIMAD deverão estar iguais aos constantes no contrato de edição, na ficha catalográfica e em qualquer parte do livro, inclusive nas capas.

6.2.4. Na pré-inscrição da obra, o editor deverá registrar no SIMAD os autores ou seus sucessores legais conforme constam nos documentos que comprovam a detenção dos direitos autorais.

6.2.4.1. No caso de autor falecido, deverão ser informados, também, os dados dos herdeiros/sucessores.

6.2.5. Somente será aceita pré-inscrição de obra que possua número de ISBN.

6.2.6. As obras deverão ser pré-inscritas em edição finalizada e definitiva e deverão manter conformidade com a obra a ser entregue por ocasião da inscrição prevista no **subitem 6.2** deste edital. Todas as características do projeto gráfico e editorial deverão ser mantidas, caso a obra seja selecionada.

6.2.7. Estará excluída do PNBE Indígena 2015 a obra cujas especificações técnicas informadas no SIMAD quanto ao número de páginas, número do ISBN, quantidade de cores da capa e do

miolo, número e ano de edição forem diferentes da obra inscrita ou, ainda, apresente dados incompletos ou incorretos.

6.2.8. Cada editor poderá pré-inscrever até 15 (quinze) obras no total, observando o limite de no máximo 8 (oito) obras para cada categoria prevista no **subitem 3.2** deste edital.

6.2.9. A obra pré-inscrita não poderá ser substituída ou mesmo alterada em nenhuma das etapas previstas neste edital, excetuando-se divergência decorrente de atualizações cadastrais especificamente do editor. Caso fortuito de divergência e inconformidade na obra ou nos dados do SIMAD, não detectados na etapa de triagem, será deliberado posteriormente pelo FNDE com vistas à preservação da qualidade da obra.

6.2.10. O FNDE não se responsabilizará por pré-inscrição de obras não concretizada por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.2.11. Será de responsabilidade dos editores a validade das informações fornecidas ao FNDE no cadastramento dos autores. Esse cadastro deverá conter dados atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE nas várias etapas do processo de aquisição.

6.2.12. Para fins de prova da pré-inscrição da obra, somente será aceita a ficha técnica do material em PDF, extraída na opção "Relatório" no SIMAD.

6.3. Da Inscrição/Entrega da documentação e das obras

6.3.1. Os editores que realizaram a pré-inscrição serão convocados, pelo FNDE ou por empresa contratada para esse fim, para inscrição/entrega das obras e da documentação em dia, horário e local previamente agendados.

6.3.2. A inscrição/entrega deverá ser realizada pelo responsável devidamente identificado no SIMAD ou por procurador constituído.

6.3.2.1. Caso a inscrição seja realizada por um procurador constituído, deverá ser apresentada procuração com reconhecimento de firma e em papel timbrado da empresa.

6.3.3. Somente serão inscritas/recebidas as obras e respectiva documentação que forem pré-inscritas no SIMAD, nos termos do **subitem 6.2**.

6.3.4. Os editores deverão apresentar cópia do contrato de edição e/ou do instrumento legal pertinente, inclusive de sub-rogação e/ou representação, que obrigam os autores da obra e o editor entre si ou com terceiros, no(s) qual(is) deverá(ão) constar o título da obra, idêntico ao título informado no cadastramento efetuado na fase da pré-inscrição.

6.3.4.1. A apresentação dos documentos previstos no subitem anterior nesta etapa não isenta a apresentação dos documentos que serão solicitados aos editores na etapa de habilitação descrita no **item 6.5** deste edital.

6.3.4.2. O documento exigido no **subitem 6.2.4** poderá ser apresentado por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente.

6.3.4.3. Documentos de obras pré-inscritas redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

6.3.5. Deverão ser entregues para avaliação 07 (sete) exemplares exatamente iguais de cada obra pré-inscrita.

6.3.5.1. Todos os exemplares das obras a serem entregues deverão estar embalados e identificados externamente com título, editor e categoria a que se destina.

6.3.5.2. Deverão ser entregues exemplares iguais e em conformidade com as informações registradas no SIMAD por ocasião da pré-inscrição. Todas as características do projeto gráfico e editorial deverão ser mantidas, caso a obra seja selecionada.

6.3.6. Não serão aceitos bonecos ou protótipos.

6.3.7. Os exemplares das obras inscritas não serão devolvidos após o processo de aquisição.

6.3.8. O editor deverá disponibilizar, oportunamente, conforme orientação a ser fornecida pela SECADI/MEC, a imagem da primeira capa de cada obra inscrita com as especificações CMYK, 300 DPI e formato TIF.

6.3.9. Para efeito de confirmação da inscrição, será emitido Comprovante de Inscrição/Entrega após serem conferidos os exemplares das obras e a documentação.

6.3.9.1. Somente será admitida a inscrição da obra e emitido o respectivo comprovante mediante entrega conjunta de toda a documentação e dos exemplares da obra, sendo vedado o recebimento parcial.

6.4. Da Avaliação e Seleção das obras

6.4.1. Constituem fases da etapa de Avaliação das obras: A triagem, a pré-análise e a avaliação pedagógica.

6.4.2. Da Triagem e da Pré-análise

6.4.2.1. Por serem a triagem e a pré-análise fases de verificação de atributos físicos, editoriais e documentais constantes no edital, as obras que não atenderem aos requisitos de admissibilidade serão excluídas, permanecendo resguardados, a qualquer tempo, os direitos assegurados no art.109 da Lei 8.666, de 1993, nas situações aplicáveis.

6.4.2.2. As obras, bem como sua respectiva documentação, deverão atender às exigências contidas no **Anexo I** deste edital, sob pena de exclusão.

6.4.2.3. Na pré-análise, serão excluídas as obras que não atenderem ao disposto nos **subitens 3.1, 3.2, 3.5, 3.6 e 3.9** deste edital.

6.4.2.4. Havendo contradição entre os dados constantes na documentação, na capa e na ficha catalográfica em relação aos dados preenchidos no SIMAD, a obra será excluída.

6.4.2.5. Na hipótese de a obra ser excluída nas fases de triagem e pré-análise, o editor poderá solicitar os motivos da exclusão, mediante solicitação formal ao FNDE.

6.4.3. Da Avaliação Pedagógica

6.4.3.1. A avaliação pedagógica das obras será realizada por instituições públicas de educação superior, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, a partir das especificações e critérios fixados nos **itens 1 e 3** e no **Anexo II** deste edital. Caso não atendam aos princípios e critérios estabelecidos, as obras serão excluídas.

6.4.3.2. Após a avaliação, a relação das obras selecionadas para o PNBE Indígena 2015 será publicada no Diário Oficial da União, mediante Portaria do MEC, e divulgada nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

6.4.3.2.1 Os pareceres referentes à análise das obras poderão ser disponibilizados ao editor após 30 dias da divulgação do resultado, mediante requisição formal à SECADI.

6.4.3.2.2. É vedado o uso das informações constantes dos pareceres para divulgação das obras em propagandas, catálogos ou similares.

6.4.3.3. Serão convocados para a etapa de habilitação, os editores que tiverem suas obras selecionadas.

6.5. Da Habilitação

6.5.1. A habilitação será realizada pela Comissão Especial de Habilitação – CEH, instituída pelo FNDE.

6.5.2. Participarão da etapa de habilitação somente os editores que se cadastraram no SIMAD e tiveram suas obras selecionadas.

6.5.3. Os editores com obras selecionadas serão notificados por ofício para habilitação do editor e da obra.

6.5.3.1. Entende-se por editor a pessoa jurídica detentora dos direitos autorais da obra e à qual se atribui o direito exclusivo de sua reprodução e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição ou instrumento equivalente.

6.5.4. A habilitação do editor será efetuada por meio de pesquisa aos dados cadastrais, dados de seus representantes e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF e no TST.

6.5.4.1. O SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores é o registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal e tem como finalidade cadastrar e habilitar pessoas jurídicas interessadas em participar de licitações realizadas por órgãos/entidades federais e acompanhar o desempenho dos fornecimentos contratados. Seu acesso é realizado por meio da rede de teleprocessamento do Governo Federal e regulado pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 3.722/01, Decreto 4.485/02, IN SLTI/MPOG 02/10 e respectivas alterações.

6.5.4.1.1. Informações sobre cadastramento no SICAF podem ser obtidas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br ou na central de atendimento 0800-9782329.

6.5.4.2. Os editores deverão manter regularizada a situação no TST e no SICAF como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal.

6.5.5. A habilitação da obra ocorrerá pela análise da documentação exigida no **Anexo III** deste edital, em conformidade à Lei nº 9.610/98, referente aos direitos autorais e à Lei 8.666/93.

6.5.6. As obras selecionadas na forma do **item 7** deste edital serão adquiridas, produzidas e entregues se o editor comprovar, por meio documental, que detém com exclusividade o direito patrimonial da obra no mercado.

6.5.7. Será considerado habilitado o editor que, por meio dos documentos previstos no **Anexo III**, da consulta ao SICAF e ao TST, atender às condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

6.5.8. Toda e qualquer documentação necessária à habilitação deverá ser encaminhada datada e assinada pelo administrador da empresa ou por seu procurador público.

6.5.8.1. Caso a documentação seja apresentada por procurador, deverá ser encaminhado também o instrumento público de procuração, conferindo poderes expressos de representação junto ao FNDE e no qual conste expressamente o prazo de validade.

6.5.9. Os documentos necessários à habilitação, em conformidade com o disposto no **Anexo III**, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticados e com reconhecimento de firma por cartório competente.

6.5.10. Os editores terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio do e-mail de convocação do FNDE, para encaminhamento da documentação exigida no **Anexo III**, sob pena de exclusão do processo.

6.5.11. A CEH, no curso do processo de análise da documentação, tem a prerrogativa de promover diligências, solicitar esclarecimentos, estabelecer exigências a serem cumpridas, objetivando certificar-se da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.

6.5.11.1. As diligências e exigências requeridas pela CEH serão realizadas por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico constante da ficha cadastral a ser preenchida pelo editor quando da etapa de habilitação.

6.5.11.2. Nos casos em que a CEH expedir diligência, o habilitando terá 5 (cinco) dias corridos para cumpri-la, sob pena de o editor ser considerado não habilitado ou sua(s) obra(s) ser(em) excluída(s).

6.5.11.3. O termo inicial para contagem de prazo para cumprimento das diligências requeridas será a data de envio do e-mail expedido pelo membro da CEH ao endereço eletrônico informado no SIMAD.

6.5.11.4. Para verificar se foram observados os prazos assinados pela CEH, será considerado como termo final o seguinte:

6.5.11.4.1. A data de postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada;

6.5.11.4.2. A data de entrada no protocolo do FNDE, caso a documentação seja entregue pessoalmente.

6.5.12. Do processo de habilitação poderá resultar:

6.5.12.1. Habilitação do editor sem exclusão de obras;

6.5.12.2. Habilitação do editor com exclusão de obras;

6.5.12.3. Não habilitação do editor.

6.5.13. A habilitação do editor sem exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais etapas previstas neste edital.

6.5.14. A habilitação do editor com exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais etapas previstas neste edital somente quanto às obras não excluídas.

6.5.15. A não habilitação excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

6.6. Da Negociação

6.6.1. Após a etapa de habilitação, por intermédio da Comissão Especial de Negociação - CEN, o FNDE convocará os editores habilitados para procederem à negociação dos preços.

6.6.2. O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

6.6.3. Poderá ser solicitada planilha de custos praticados pelos editores, em formulário próprio a ser enviado pelo FNDE.

6.6.4. Não havendo acordo entre as partes em relação ao preço, o FNDE poderá, em atenção ao princípio da economicidade, deixar de adquirir as obras selecionadas.

6.6.5. A não negociação de preço excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

6.7. Do contrato administrativo

6.7.1. O FNDE formalizará os contratos com os editores de obras cadastradas no SIMAD e selecionadas, após a negociação ser concretizada.

6.7.1.1. Conforme previsto nos **subitens 6.2.2 e 6.2.2.1**, para fins deste certame, as obras pré-inscritas ficam vinculadas ao editor e são intransferíveis. No caso de impossibilidade ou renúncia do editor para assinar contrato com o FNDE, as obras vinculadas a ele serão excluídas do certame.

6.7.2. O FNDE verificará, por meio de consulta virtual ao SICAF, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

6.7.2.1. Caso quaisquer desses índices estejam inferiores ou iguais a 1 (um), será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

6.7.2.1.1. Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6.7.2.2. A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a 3% (três por cento) do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE quando da assinatura do contrato.

6.7.2.3. A apresentação de garantia contratual, nos casos em que se fizer necessária, é condição para assinatura do contrato administrativo.

6.7.2.4. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial a(s) cláusula(s) referente(s) ao controle de qualidade.

6.7.3. O FNDE fará pesquisa *online* ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) para fins de comprovação da regularidade trabalhista da empresa.

6.7.4. Configura-se como irregularidade a documentação vencida no SICAF e no TST, o que impossibilitará a contratação pelo FNDE.

6.7.5. A critério e interesse da Administração Pública, o FNDE poderá prorrogar o contrato com base na Lei nº 8.666/93.

6.8. Da produção

6.8.1. Após a assinatura do contrato, os editores estarão aptos a iniciar a produção das obras a serem distribuídas às escolas públicas do país.

6.8.2. As obras, em qualquer das categorias definidas no **subitem 3.2** deste edital, deverão conter na primeira capa selos fornecidos pelo FNDE e o selo de certificação de origem florestal e de cadeia de custódia, conforme **subitem 6.8.4**.

6.8.2.1. Somente serão aceitos selos impressos fornecidos pelo FNDE, não sendo permitido o uso de selos adesivados.

6.8.3. Na obra só será aceita razão social, nome fantasia e marca/selo do editor contratado pelo FNDE e detentor comprovadamente dos direitos autorais. Não será admitida outra razão social, nome fantasia e marca/selo de editor, ainda que pertença a um mesmo grupo econômico.

6.8.4. O editor contratado deverá apresentar, conforme determina o Decreto nº 7.084, de 27/01/2010, certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente ou no Brasil pelo Inmetro.

6.8.4.1. O editor deverá apresentar uma declaração de que o papel utilizado na produção das obras corresponde ao papel certificado quanto à origem florestal e à cadeia de custódia da etapa de produção do papel, solicitada no subitem anterior.

6.8.5. Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras avaliadas e selecionadas para o PNBE Indígena 2015, ou seja, os livros deverão ser impressos idênticos àqueles pré-inscritos no programa, salvo disposição em contrário do FNDE e divergência decorrente de atualizações cadastrais do editor.

6.9. Do controle de qualidade

6.9.1. Por ocasião da produção das obras, o FNDE, ou a instituição contratada para este fim, realizará controle de qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não-conformidade constantes da Resolução n.º 2, de 12/01/2011, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou de outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

6.10. Da entrega

6.10.1. As obras serão entregues pelos editores diretamente ao FNDE, ou à instituição indicada para este fim, que se responsabilizará pelo processo de mixagem das obras.

7. Das Disposições Gerais

7.1. Este edital não dispensa o atendimento das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

7.2. A pré-inscrição das obras implica aceitação, pelo participante, de forma integral e irretratável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo controvérsias posteriores.

7.2.1. A pré-inscrição das obras não implica qualquer benefício futuro em processos de avaliação de obras para os programas do livro.

7.3. O editor deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, especialmente no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal junto ao SICAF, de regularidade trabalhista no TST, bem como da documentação referente às obras selecionadas.

7.3.1. Sem prejuízo da documentação exigida durante o processo de habilitação, nos termos do **subitem 6.5** deste edital, o FNDE poderá exigir a qualquer tempo dos editores a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

7.3.1.1. A recusa pelos editores em apresentar os contratos mencionados no subitem anterior ou sua apresentação intempestiva ou incompleta poderão ensejar a não contratação pelo FNDE.

7.4. Constitui obrigação do editor informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras selecionadas com base no presente edital.

7.4.1. O FNDE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, deixar de adquirir a obra selecionada quando tiver ciência de litígio envolvendo a obra.

7.5. O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo de aquisição das obras, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.6. A inscrição da obra não implica na obrigatoriedade de firmatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direitos a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital e na produção da obra, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso da não aprovação na etapa de triagem, avaliação pedagógica, habilitação e negociação.

7.7. Será de inteira responsabilidade dos editores a veracidade das informações fornecidas ao FNDE.

7.8. Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos editores a documentação e as obras apresentadas para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado da seleção.

7.9. Não serão aceitas, após o período da pré-inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados no SIMAD, na obra entregue e nos documentos apresentados no ato da inscrição, salvo:

7.9.1. nos dados cadastrais do editor e

7.9.2. autorização prévia e expressa do FNDE.

7.10. As etapas previstas neste edital estarão sob a integral responsabilidade:

7.10.1. do FNDE e da SECADI: o edital;

7.10.2. do FNDE: cadastramento dos editores e pré-inscrição das obras;

7.10.3. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada: inscrição/recepção das obras e da documentação, bem como triagem das obras inscritas;

7.10.4. da SECADI: pré-análise, avaliação pedagógica e seleção das obras;

7.10.5. da Comissão Especial de Habilitação/FNDE: habilitação dos editores;

7.10.6. da Comissão Especial de Negociação/FNDE: negociação dos preços das obras;

7.10.7. dos Editores: produção e postagem;

7.10.8. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada: controle de qualidade;

7.10.9. da instituição contratada pelo FNDE: mixagem e distribuição;

7.10.10. do FNDE, das Secretarias do MEC e das Secretarias de Educação de Estados, Municípios e do Distrito Federal: acompanhamento/monitoramento da execução do Programa.

7.11. De acordo com as responsabilidades os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, endereçados ao FNDE ou à SECADI, conforme o caso. Ao FNDE, por intermédio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE, CEP 70070-929 – Brasília/DF – telefone (61) 2022-5542 e à SECADI na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 2º Andar, CEP 70047-900 – Brasília/DF - telefones (61) 2022-9018 e 2022-9217.

7.12. Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SECADI, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

7.13. Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Critérios de Exclusão na Triagem;

b) Anexo II – Critérios de Avaliação e Seleção;

c) Anexo III – Critérios da Habilitação;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial;

e) Anexo V – Modelo de Declaração de Domínio Público;

f) Anexo VI – Formulário de Habilitação.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Antônio Corrêa Neto
Presidente do FNDE
Interino

Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária da SECADI

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE
LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA
PNBE INDÍGENA 2015**

**ANEXO I
CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO NA TRIAGEM**

A – ELEMENTOS	
CÓDIGO DE EXCLUSÃO	NÃO CONFORMIDADE
A1	Obra pré-inscrita no SIMAD em mais de uma categoria definida no edital, será excluída em todas as categorias.
A2	Obra que não tenha sido pré-inscrita no SIMAD.
A3	Obra pré-inscrita no SIMAD cujas especificações técnicas quanto ao número de páginas, número do ISBN, quantidade de cores da capa e quantidade de cores do miolo informados estiverem incorretos em relação à obra inscrita/entregue.
A4	Obra pré-inscrita no SIMAD não entregue no dia, mês, horário e local previamente agendados.
A5	Obra cujos exemplares não sejam de uma mesma edição.
A6	Obra cujos exemplares não sejam da edição informada no SIMAD.
A7	Obra cujos exemplares não sejam do ano de edição informado no SIMAD.
A8	Obra entregue que não apresente o documento previsto no subitem 6.3.4.
A9	Obra entregue que não esteja finalizada.
A10	Obra entregue cujos dados da 1ª capa, bem como do miolo (título da obra, nome(s) do(s) autor(es) e nome do editor), não sejam iguais aos dados registrados no SIMAD, aos dados constantes no contrato e na ficha catalográfica.
A11	Obra entregue que apresente lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o leitor à realização de atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo.
A12	Obra entregue cujo nome do editor e/ou seu nome fantasia e/ou marca/selo não sejam iguais aos informados no SIMAD.
A13	Obra entregue que não tenha identificado na primeira capa o título da obra, o nome do(s) autor(es), o nome do editor detentor dos direitos autorais e/ou seu nome fantasia e/ou marca/selo.
A14	Obra entregue sem o número do ISBN.

A15	Obra entregue sem a ficha catalográfica.
A16	Obra entregue que tenha o número ISBN diferente do informado do SIMAD.
A17	Obra não apresentada em formato tinta.
A18	Obra entregue com número de exemplares diferente do previsto no edital.
A19	Obra apresentada em mais de um volume, ainda que faça parte de coleção.
A20	Obra entregue que contenha anexos ou similares que não sejam parte integrante da obra.
A21	Obra cujas cópias de documentos entregues não sejam autenticadas por cartório competente.
A22	Obra cujos documentos redigidos em língua estrangeira não apresentem tradução juramentada.
A23	Obra destinada à categoria 1 que demande o manuseio pelas crianças, confeccionada em cartonado, tecido, EVA, plástico ou outro tipo de material, que não apresente o selo do Inmetro.
A24	Obra entregue que apresente contradição entre seus dados de registro ou cujos exemplares não são iguais.

2. Os procedimentos que serão empregados para a verificação das não conformidades estão descritos a seguir:

2.1. Referente ao código de exclusão A1

Será excluída a obra pré-inscrita no SIMAD em mais de uma das categorias indicadas no item 3.2 deste edital.

2.2. Referente ao código de exclusão A2

Será excluída a obra que não tenha sido pré-inscrita no SIMAD.

2.3. Referente ao código de exclusão A3

Será excluída a obra cujas especificações técnicas quanto ao número de páginas, número do ISBN, quantidade de cores da capa e quantidade de cores do miolo informadas estiverem incorretas ou incompletas em relação ao SIMAD.

No caso do número de páginas será considerado o número total de folhas do miolo multiplicado por 2. Serão consideradas folhas do miolo aquelas que trazem o texto e/ou imagens impressas, as folhas em branco no início e final do livro, que usualmente completam caderno, folhas de guarda e folhas inseridas no miolo com ilustrações. Não serão consideradas as folhas de guarda coladas nas segundas e terceiras capas de livros de capa dura. Caso não haja correspondência em todos os exemplares, a obra será excluída.

No caso do número de cores será verificado em cada exemplar se o número de cores da capa e do miolo coincide com o especificado no SIMAD.

2.4. Referente ao código de exclusão A4

Será excluída a obra não entregue no dia, mês e local previamente agendados.

2.5. Referente ao código de exclusão A5

Será excluída a obra cujos exemplares não são da mesma edição.

2.6. Referente ao código de exclusão A6

Será excluída a obra cujos exemplares não são da mesma edição informada no SIMAD. Será comparado o número de edição registrado no SIMAD com o constante na ficha catalográfica da obra. A FICHA CATALOGRÁFICA DEVE REFERIR-SE À EDIÇÃO DA OBRA ENTREGUE.

Quando a ficha catalográfica não trazer o número de edição, será entendido que se tem a 1ª edição da obra.

As sequências numéricas acompanhadas das expressões “impressão” e “reimpressão” não serão consideradas como número de edição.

Definições

- Edição: todos os exemplares produzidos a partir de um original ou matriz. Pertencem à mesma edição de uma publicação todas as suas impressões, reimpressões, tiragens, etc., produzidas sem modificações.
- Número da edição: o número que pertence a uma sequência numérica de 1 a n, sendo o número 1 referente à primeira edição da obra, que é a original. Os números subsequentes ao 1 são edições da obra que apresentam modificações em relação às edições anteriores.
- Reimpressão: nova impressão da publicação, sem modificação no conteúdo ou na forma de apresentação (exceto correções de composição ou impressão), não constituindo nova edição.

2.7. Referente ao código de exclusão A7

Será excluída a obra cujos exemplares não são do mesmo ano informado no SIMAD. Será comparado o ano de edição registrado no SIMAD com o constante na ficha catalográfica da obra. A FICHA CATALOGRÁFICA DEVE REFERIR-SE À EDIÇÃO DA OBRA ENTREGUE.

Definições

- Ano de edição: o ano referente à edição apresentada.
- Ficha catalográfica: o registro das informações que identificam a publicação na sua situação atual, ou seja, os dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).
- Local da publicação: a cidade onde a obra foi impressa.
- Ano da publicação: o ano em que a obra foi impressa.

Exemplo: uma obra foi impressa na cidade de São Paulo (local da publicação) em 2010 (ano da publicação) e refere-se à sua 3ª edição (número da edição) de 1980 (ano da edição) e consiste na sua 20ª reimpressão.

2.8. Referente ao código de exclusão A8

Será excluída a obra que não apresentar a documentação exigida no subitem 6.2.4 deste edital.

2.9. Referente ao código de exclusão A9

Será excluída a obra cujo projeto gráfico não esteja finalizado, ou seja, impresso com textos e/ou imagens, contendo miolo e capas, encadernados, e que não tenham folhas faltando. Serão, também, consideradas como obras não finalizadas aquelas que apresentarem defeitos em qualquer um de seus exemplares que impeçam a compreensão de texto ou de imagem.

2.10. Referente ao código de exclusão A10

Será excluída a obra que apresente na primeira capa dados (título da obra, nome(s) do(s) autor(es) e nome do editor) que divergem do SIMAD e/ou do seu contrato de edição e/ou da ficha catalográfica, em qualquer um de seus exemplares.

2.11. Referente ao código de exclusão A11

Será excluída a obra em que, após análise visual dos exemplares, for verificada a existência de lacunas ou espaços solicitando o preenchimento na própria obra ou induzindo o leitor por meio de texto ou imagem, de modo subentendido, à realização de atividades na própria obra.

2.12. Referente ao código de exclusão A12

Será excluída a obra em que, após análise visual dos exemplares, for verificado que a razão social e/ou nome fantasia e/ou marca/selo do editor constante(s) na primeira capa dos exemplares da obra inscrita coincide(m) exatamente com os registrados no SIMAD, quer no campo “editora” (razão social), “nome fantasia” (como o editor se identifica no mercado) ou “marca/selo”.

Na análise deste, entende-se por:

- razão social: o nome jurídico da empresa registrado nos órgãos públicos.
- nome fantasia: o nome pelo qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, constante no cadastro do SICAF.
- marca/selo: todo sinal distintivo, visualmente perceptivo, que identifica e distingue produtos e serviços, de outros análogos.

Não serão aceitos como identificação da editora: nome de coleção, série editorial e outras situações similares.

2.13. Referente ao código de exclusão A13

Análise visual para verificar se todos os exemplares da obra trazem na primeira capa o título da obra, o(s) nome(s) do(s) autor(es) e o nome do editor detentor dos direitos autorais e/ou seu nome fantasia e/ou marca/selo.

2.14. Referente ao código de exclusão A14

Será excluída a obra que não apresentar o registro do número ISBN. Entende-se por número ISBN (*International Standard Book Number*) como o número internacional normalizador de livros, sendo um código único que identifica uma edição de uma obra publicada dentro de um país por uma empresa específica. Deste modo, cada edição de uma obra deve receber um número ISBN.

2.15. Referente ao código de exclusão A15

Será excluída a obra que não apresentar a ficha catalográfica. Entende-se por ficha catalográfica o registro dos elementos bibliográficos de uma obra com o intuito de identificá-la e distingui-la de outras. A FICHA CATALOGRÁFICA DEVE SE REFERIR À EDIÇÃO DA OBRA ENTREGUE.

2.16. Referente ao código de exclusão A16

Análise visual para verificar se o número ISBN constante na ficha catalográfica ou fora da ficha catalográfica e na quarta capa corresponde ao número ISBN registrado no SIMAD. Se esses números forem diferentes, a obra será excluída.

2.17. Referente ao código de exclusão A17

Será excluída a obra não apresentada no formato tinta.

2.18. Referente ao código de exclusão A18

Será excluída a obra que não for entregue com o mesmo número de exemplares definido no neste edital.

2.19. Referente ao código de exclusão A19

No ato da inscrição, não serão aceitas obras apresentadas em mais de um volume.

2.20. Referente ao código de exclusão A20

Serão analisados os exemplares da obra para verificar a presença de folhetos soltos, referentes ou não à obra, ou seja, que não fazem parte do miolo da obra encadernada. Caso isto ocorra, a obra será excluída.

2.21. Referente ao código de exclusão A21

No ato da inscrição, só serão aceitas obras acompanhadas de cópia dos documentos devidamente autenticada em cartório competente.

2.22. Referente ao código de exclusão A22

No ato da inscrição, só serão aceitas obras cujos documentos redigidos em língua estrangeira estiverem acompanhados da tradução juramentada.

2.23. Referente ao código de exclusão A23

Análise visual para verificar se as obras inscritas na categoria 1, confeccionadas em cartonado, tecido, EVA, plástico ou outro tipo de material, apresentam o selo do Inmetro, conforme determina o subitem 3.2.1.6 do edital. Na falta do referido selo, a obra será excluída.

2.24. Referente ao código de exclusão A24

Serão excluídas obras:

- Que apresentarem contradição entre suas informações de registro. Por exemplo: dentro da ficha catalográfica consta “3ª edição” e fora da ficha catalográfica “4ª edição”; na ficha catalográfica um número ISBN diferente do apresentado na quarta capa.
- Cujos exemplares não sejam exatamente iguais quando comparados entre si.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE INDÍGENA 2015

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

1. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, de liberdade, igualdade e justiça como valores fundantes de uma sociedade plural, justa e sem preconceitos. O Artigo 215 estabelece como dever do Estado a garantia de acesso às fontes da cultura nacional, apoio e incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais e proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.

A este dispositivo constitucional vem se somar a Lei 11.645/2008 que, alterando a LDBEN/1996, inclui com o Artigo 26-A a obrigatoriedade do estudo das histórias e culturas dos povos indígenas, nos currículos dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, com conteúdos ministrados especialmente nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Desse modo, torna-se imperativo, para atender aos dispositivos legais, entre várias iniciativas, a disponibilização de obras de literatura sobre a temática indígena para estudantes e professores registrados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas das redes de ensino.

Nesse sentido, o Ministério da Educação propicia um processo de aquisição de obras de literatura relacionadas aos povos indígenas no Brasil que contribuam para a desconstrução de estereótipos atinentes às realidades contemporâneas dos povos indígenas, gerando referenciais socioculturais, estéticos e históricos positivos com vistas ao reconhecimento e valorização da pluriétnicidade e da sociodiversidade, no âmbito de afirmação de uma sociedade multicultural, com o pleno reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A legislação e a normatização que regulamentam os direitos culturais, linguísticos e educacionais dos povos indígenas construíram as bases para uma modalidade da educação, ou seja, um modo próprio de pensar, fazer e avaliar a educação escolar indígena, fundamentado nos princípios da interculturalidade, do multilinguismo, da especificidade e da diferenciação, com os objetivos promover a recuperação de memórias históricas dos povos indígenas, a reafirmação de suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas e ciências e possibilitar o acesso às informações, conhecimentos técnicos, científicos e culturais da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas.

No entanto, o reconhecimento do expressivo patrimônio da sociedade brasileira representado pela sociodiversidade produzida e reproduzida pelos povos indígenas, comunidades remanescentes de quilombolas e comunidades tradicionais, passa pela convivência de outros valores, concepções filosóficas, cosmológicas e epistemológicas próprias da experiência de conhecimento da alteridade mediada pela fruição de obras literárias sobre a temática da sociodiversidade indígena. Desse modo, estaremos ampliando o valor da interculturalidade como uma atitude inovadora de uma sociedade nacional que supera a concepção de nação formada por uma única matriz cultural.

Os princípios que regem a iniciativa de um PNBE Indígena 2015, portanto, remetem ao fomento de atitudes positivas com relação à sociodiversidade indígena, às alteridades, à valorização das diferenças culturais, por meio da divulgação das artes verbais afetas às

realidades dos povos indígenas, dando origem a uma ética cidadã baseada na convivência e no respeito às diferenças culturais.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O acervo será composto por obras destinadas a professores e estudantes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, com diferentes níveis de complexidade e configuração linguística – monolíngues em língua portuguesa ou bilíngues em língua portuguesa com uma língua indígena, de forma que estudantes tenham acesso a textos para serem fruídos com autonomia e outros com a mediação do professor no espaço de aprendizagem. A qualidade do texto e/ou imagens, seus aspectos gráficos e a adequação à temática e aos princípios estéticos e legais relativos à diversidade sociocultural indígena, serão considerados critérios para a seleção das obras. Sendo assim, a seleção recairá sobre os seguintes aspectos:

3.1 Qualidade do texto e/ou imagens

Os textos literários, além de contribuírem para ampliar o repertório linguístico dos leitores e propiciarem a fruição estética, serão selecionados de modo a estimular a leitura autônoma pelos estudantes e a sua apropriação pela mediação do professor no contexto escolar. Para tanto, serão avaliadas as qualidades textuais básicas, o trabalho estético com a linguagem e com a imagem, sua adequação ao público a que se destina. Será observada ainda, a coerência e a consistência das referências conceituais e a adequação do texto aos princípios éticos, não se admitindo manifestações que expressem preconceito, discriminação, moralismo e estereótipos. Nas obras de imagens e quadrinhos também será considerada como critério a relação entre texto e imagem e as possibilidades de sua interpretação.

3.2. Adequação temática

As obras deverão estar adequadas às faixas etárias e aos interesses do público alvo da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental ao qual se destinam. Entre suas características, deverá ser observada a capacidade de motivar a leitura, de possibilitar a ampliação das referências conceituais, de desenvolver o senso crítico e de promover a formação para uma cultura da diversidade cultural. Na composição do acervo será contemplada a abordagem da temática indígena, considerando os diferentes contextos históricos, sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais dos povos indígenas.

3.3. Projeto gráfico

O projeto gráfico será avaliado quanto à adequação e expressividade nos seguintes aspectos: espacial e papel adequados; distribuição equilibrada de texto e imagens; distribuição adequada de textos bilíngues; interação das ilustrações com o texto e pertinência das informações complementares. A presença de erros de revisão e/ou de impressão comprometerá a avaliação da obra. Quanto às ilustrações e imagens, devem recorrer a diferentes linguagens, ser atrativas, enriquecedoras e adequadas à intenção expressiva da obra, ampliando as possibilidades significativas dos textos. Podem ser coloridas ou em branco e preto. A biografia do(s) autor(es) deverá ser apresentada de forma a enriquecer o projeto gráfico e promover a contextualização do(s) autor(es) e da obra no universo literário. Igualmente, outras informações devem ter por objetivo a ampliação das possibilidades de leitura, em uma linguagem acessível aos estudantes, inclusive, quando couber, com informações a respeito das línguas indígenas e das técnicas utilizadas para elaboração das ilustrações.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Considerando os objetivos da educação escolar e as diretrizes pedagógicas das etapas de ensino, as obras, além da qualidade textual ou de imagem e da adequação da abordagem da temática, deverão ampliar as experiências de leitura de professores e estudantes da rede pública de ensino, promovendo a aproximação desses leitores com a temática da realidade indígena.

4.1. Critérios Eliminatórios

Os critérios eliminatórios a serem observados nas obras inscritas no PNBE Indígena 2015, submetidas à avaliação, são os seguintes:

- 4.1.1. respeito à legislação e às diretrizes relativas à temática;
- 4.1.2. observância de princípios éticos à construção da cidadania intercultural de convivência com a alteridade;
- 4.1.3. coerência e adequação da abordagem estética assumida pela obra;
- 4.1.4. correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos subjacentes às obras;
- 4.1.5. adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico aos objetivos da obra.

A não-observância de qualquer um desses critérios, detalhados a seguir, resultará em proposta incompatível com os objetivos estabelecidos para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, o que justificará, *ipso facto*, sua *exclusão* do PNBE Indígena 2015.

4.1.1. Respeito à legislação, diretrizes e normas relativas à temática que compõe o PNBE Indígena 2015

Considerando a temática do PNBE Indígena 2015, serão excluídas as obras que estiverem em desacordo com os seguintes marcos legais, políticos e pedagógicos:

- 4.1.1.1. Lei nº 9394/1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 4.1.1.2. Lei nº 8.069/1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4.1.1.3. Lei nº 9.795/1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental;
- 4.1.1.4. Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- 4.1.1.5. Lei nº 11.525/2007, que determina inserção do conteúdo dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- 4.1.1.6. Lei 11.645/2008 torna obrigatório o ensino da História e Culturas Indígenas;
- 4.1.1.7. Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis de promoção da Acessibilidade;
- 4.1.1.8. Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei 10.436/2002 – Lei de Libras;
- 4.1.1.9. Decreto nº 6.094/2007, que dispõe sobre o Plano de Metas Todos pela Educação;
- 4.1.1.10. Decreto nº 6.263/2007, que aprova o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;
- 4.1.1.11. Decreto nº 6.861/2009, que dispõe sobre a implantação dos Territórios Etnoeducacionais;
- 4.1.1.12. Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Executivo nº 6.949/2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/ONU 2006;
- 4.1.1.13. Decreto nº 7.177/2010, que estabelece Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3;
- 4.1.1.14. Resolução CNE/CEB nº 05/2012, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- 4.1.1.15. Decreto 5.051/2004, que promulga a Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais, da Organização Internacional do Trabalho;
- 4.1.1.16. Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas/2007.

4.1.2. Observância de princípios éticos e democráticos necessários à construção da cidadania e ao convívio com a diversidade sociocultural e linguística:

- 4.1.2.1. Da dignidade humana;
- 4.1.2.2. Da valorização da diversidade sociocultural e linguística;
- 4.1.2.3. Da promoção da igualdade;
- 4.1.2.4. Da participação social;

- 4.1.2.5. Da acessibilidade;
- 4.1.2.6. Do caráter laico do ensino público;
- 4.1.2.7. Da sustentabilidade socioambiental;
- 4.1.2.8. Da não veiculação de publicidade.

4.1.3. Coerência e adequação da abordagem assumida pela obra, no que diz respeito à proposta e aos objetivos visados.

A avaliação das obras literárias assegura o respeito às diferentes modalidades textuais e às diferentes linguagens utilizadas, elaborada a partir da perspectiva da expressão de diferentes valores estéticos e culturais. Dessa forma, é objeto de avaliação nas obras, a adequação das concepções e fundamentos que embasam textos e imagens apresentados, considerando que devem propiciar aos professores e estudantes a apropriação significativa de textos e imagens, bem como sua coerência em relação às estratégias concebidas para atender as etapas de ensino e a temática expressas no âmbito deste Programa.

4.1.4. Correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos subjacentes às obras:

O acesso ao conjunto de expressões elaborado nos diferentes domínios das artes da palavra não pode ser apresentado de maneira errônea ou distorcida nas obras. Portanto, o cuidado na seleção de textos escritos, o zelo na sua apresentação é indispensável na produção das obras. Respeitando os princípios de uma adequada produção de obras escolares, serão excluídas as obras que apresentarem de modo incorreto, descontextualizado ou desatualizado conceitos, informações e procedimentos em discordância com a temática.

4.1.5. Adequação da estrutura editorial e projeto gráfico aos objetivos da obra

A proposta da obra deve traduzir-se em projeto gráfico-editorial compatível com suas opções metodológicas. Desse modo, no que se refere ao projeto gráfico-editorial, serão excluídas as obras que não apresentarem:

- 4.1.5.1. organização clara, coerente e funcional;
- 4.1.5.2. legibilidade gráfica adequada: do desenho e tamanho das letras; do espaçamento entre letras, palavras e linhas; do formato, dimensões e disposição dos textos na página;
- 4.1.5.3. impressão em preto do texto principal;
- 4.1.5.4. títulos e subtítulos hierarquizados por meio de recursos gráficos compatíveis;
- 4.1.5.5. isenção de erros de revisão e /ou impressão;
- 4.1.5.6. referências bibliográficas segundo as normas da ABNT;
- 4.1.5.7. sumário claro quanto a organização dos textos e sua localização;
- 4.1.5.8. impressão que não prejudique a legibilidade no verso da página.
- 4.1.5.9. número de páginas incompatível com as características inerentes ao processo de fruição da obras literárias de estudantes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.
- 4.1.5.10. No que diz respeito às ilustrações, as obras devem:
 - 4.1.5.10.1. explorar as várias funções que as imagens podem exercer no processo de aproximação com a obra literária;
 - 4.1.5.10.2. reproduzir adequadamente a diversidade étnica do povos indígenas, em sua pluralidade social, cultural e linguística, não expressando ou reforçando preconceitos e estereótipos;
 - 4.1.5.10.3. ser adequadas à finalidade para as quais foram elaboradas e de fácil compreensão, podendo, no entanto, despertar a curiosidade, motivar, explicar, informar e contribuir para o equilíbrio estético da página.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE
LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA
PNBE INDÍGENA 2015**

**ANEXO III
CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

1. Da habilitação do Editor

1.1. A habilitação do editor compreenderá consulta aos dados cadastrais da empresa, identificação (dados cadastrais) dos dirigentes, materiais e serviços autorizados para comercializar, bem como dados de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no SICAF e regularidade trabalhista no TST.

1.2. Deverá ser encaminhada cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF do(s) dirigente(s) apto(s) a assinar(em) o contrato, devidamente cadastrado(s) no SICAF.

1.3. O editor deverá também apresentar as seguintes declarações na etapa de habilitação:

1.3.1. declaração de inexistência de fato impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o editor de contratar com a Administração Pública Federal, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida por cartório competente;

1.3.2. declaração de que o editor não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório competente.

1.4. Caso o editor se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes por ele concedidos, bem como cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF do procurador.

1.5. O editor deverá manter atualizado no SIMAD todos os dados referentes à empresa e de seus representantes.

1.6. No caso de consórcio de empresas, além da regularidade no SICAF, serão exigidos os documentos referidos nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei 8.666/93, bem como o registro do consórcio nos termos do parágrafo segundo do art. 33, da mesma Lei.

1.7. O cadastro junto ao SICAF tem validade de 1(um) ano, devendo ser renovado, mediante requerimento junto à unidade cadastradora onde foi realizado.

1.7.1. A alteração de informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade do editor e será efetuada, somente, pela unidade que realizou o seu cadastramento.

1.7.2. O prazo de validade do cadastro de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, do INSS e FGTS, com prazo de vigência próprios, cabendo ao editor sua regular renovação sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.

1.8. A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), deve ser realizada até a data de seus vencimentos respectivos, exclusivamente, junto à unidade cadastradora onde o editor efetuou seu cadastramento, visando:

1.8.1. atender ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

1.8.2. observar o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº s 8.883/94 e nº 9.648/98;

1.8.3. cumprir determinações contidas na Decisão nº 705/94, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1994;

1.8.4. evitar inativação automática de seu cadastramento no SICAF, fato que constitui impedimento de sua participação nas aquisições a serem realizadas.

1.9. Efetivado o registro, o editor inscrito estará apto a se relacionar comercialmente com o FNDE.

1.10. O editor participante sujeitar-se-á à confirmação da regularidade com o INSS, FGTS, TST e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União).

2. Da habilitação da obra

2.1. Visando comprovar que detém o direito autoral patrimonial sobre a obra, o editor deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Contrato de edição – Para efeitos deste edital, considera-se contrato de edição todo instrumento escrito mediante o qual o editor obriga-se a reproduzir, divulgar e comercializar a obra, ficando autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e explorá-la, pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor, com base no que preceitua a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.610/98.

2.1.1.1. O editor deverá apresentar o contrato de edição firmado com os seguintes criadores intelectuais da obra: autor(es) do texto, organizador(es), adaptador(es) e ilustrador(es).

2.1.1.2. Entende-se por organizador a pessoa física ou jurídica responsável pela organização de textos em uma obra coletiva.

2.1.1.3. São requisitos obrigatórios mínimos dos contratos de edição a serem apresentados pelos editores:

2.1.1.3.1. Objeto, delimitando o título da obra e seus subtítulos, a autoria e o(s) formato(s) autorizado(s) para edição, nos termos da lei;

2.1.1.3.2. Remuneração do autor;

2.1.1.3.3. Prazo de vigência;

2.1.1.3.4. Cláusula contratual com autorização expressa do autor para a produção e venda de exemplares da obra nas características e tiragens necessárias ao atendimento aos programas do livro ou de forma geral ao atendimento ao mercado;

2.1.1.3.5. O caráter de exclusividade, de forma explícita, autorizado pelo autor ao detentor dos direitos patrimoniais;

2.1.1.3.6. Cláusula contratual com autorização expressa do autor para a produção e venda da obra em formato digital MecDaisy;

2.1.1.3.7. Assinatura de duas testemunhas, devidamente identificadas;

2.1.1.3.8. Assinatura das partes com firma reconhecida.

2.1.1.3.9. Os contratos de edição deverão ser assinados pelo(s) autor(es)/ilustrador(es)/adaptador(es)/organizador(es) da obra ou por seu(s) sucessor(es).

2.1.2. Termo aditivo ao contrato de edição – Para efeitos deste edital, considera-se Termo Aditivo o instrumento pelo qual se formalizam alterações no contrato original firmado, devendo constar as cláusulas ou itens a serem alterados, tais como mudança no objeto, alteração de prazos e demais condições originalmente pactuadas.

2.1.3. Contrato de cessão de direitos – Caso o editor apresente contrato de edição firmado originariamente com terceiro, constituindo-se dessa forma em cessionário dos direitos de edição, deverá apresentar o contrato de cessão de direitos delimitando sua abrangência, obedecendo a todas as exigências previstas no **subitem 2.1.1** deste Anexo, além de ter anuência do(s) autor(es) da obra ou de seu(s) sucessor(es).

2.1.4. Declaração de Vigência – No caso de contratos de edição com prazo de vigência indeterminado ou não expresso deverá ser apresentada, sob as penas da lei, declaração complementar, com firma reconhecida em cartório, na qual o editor manifesta que o contrato de edição apresentado encontra-se em plena vigência. Nos casos de contratos com previsão de renovação automática, deverá constar na declaração o período renovado, conforme estabelecido no contrato.

2.1.5. Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial – sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, garantindo, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

2.1.6. Declaração de Domínio Público – para texto(s) integrante(s) de antologia ou texto(s) original(is) de obra adaptada que não têm contrato de edição ou instrumento equivalente por estar(em) em domínio público, conforme modelo constante no **Anexo V**.

2.1.7. As declarações deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa com firma reconhecida em cartório.

2.2. Caso a obra se enquadre na categoria de obra coletiva, nos termos da Lei n. 9.610/98, o editor deverá apresentar um dos seguintes instrumentos abaixo:

2.2.1. Contrato de trabalho firmado com o(s) funcionário(s) da própria empresa;

2.2.1.1. No caso de contrato de trabalho firmado com funcionário da própria empresa, o editor deverá apresentar, também, declaração firmada pelo(s) funcionário(s) especificando o trabalho realizado e garantindo que o editor detém os direitos patrimoniais sobre a obra.

2.2.2. Contrato de prestação de serviços firmado com o(s) autor(es) contratado(s) para criação da obra, sendo requisitos obrigatórios mínimos:

2.2.3.1. especificação da participação dos autores contratados;

2.2.3.2. prazo para a entrega ou realização da obra;

2.2.3.3. remuneração e demais condições de execução.

2.2.3. Instrumento entre o editor e o detentor de direitos autorais no qual constem todas as exigências previstas no **subitem 2.1.1** deste Anexo.

4. Das disposições específicas sobre antologias

4.1. As editoras deverão apresentar os contratos de edição firmados com os organizadores de antologias, na forma do **subitem 2.1.1** deste Anexo, ou o contrato de trabalho ou prestação de serviço, na forma do **subitem 2.2.3** deste Anexo.

4.2. No caso de antologias compostas por textos escritos originariamente em Língua Portuguesa ou em línguas indígenas nas quais um ou mais textos não estejam em domínio público, os editores deverão comprovar, para os textos que não estão em domínio público, a titularidade do direito de edição mediante apresentação dos contratos de edição/autorização firmados com os autores dos textos e/ou seus sucessores, na forma do **subitem 2.1.1** deste Anexo, e declaração de domínio público para os textos em domínio público.

4.3. No caso de antologias compostas por textos escritos originariamente em Língua Portuguesa ou em línguas indígenas nas quais um ou mais textos estejam em domínio público, os editores deverão apresentar declaração de domínio público para todos os textos em domínio público, indicando o(s) texto(s) e sua respectiva autoria, garantindo, sob as penas da lei, que tais textos utilizados para composição da obra encontram-se em domínio.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE
LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA
PNBE INDÍGENA 2015**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE DIREITO PATRIMONIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que detém os direitos patrimoniais sobre todos os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem a(s) obra(s) _____, em _____ edição, selecionada para o PNBE Indígena 2015.

Declara também que possui todos os instrumentos contratuais com os autores dos textos e demais coautores da obra, assumindo o compromisso de apresentar os instrumentos contratuais, se solicitado pelo FNDE em qualquer fase do processo de contratação regulado pelo Edital PNBE Indígena 2015.

Declara ainda que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Local, de de 2014.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE
LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA
PNBE INDÍGENA 2015**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO
PARA TEXTO INTEGRANTE DE ANTOLOGIA OU PARA TEXTO ORIGINAL DE OBRA
ADAPTADA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que a(s) obra(s) _____, de autoria de _____ respectivamente, utilizada(s) para a composição da obra _____, organizada por _____, em _____ edição, selecionada para o PNBE Indígena 2015, está(ao) em domínio público, uma vez que decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre ele(s).

Declara ainda que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Local, de _____ de 2014.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE
LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA
PNBE INDÍGENA 2015**

**ANEXO VI
FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO**

DADOS DA EMPRESA

1. De acordo com o estabelecido no instrumento consolidado de constituição da empresa e/ou em procuração pública apresentada, estão aptos a assinar o contrato:

1.1. Dados do representante:

1.1.1. Nome _____

1.1.2. CPF _____

1.1.3. RG _____ Órgão emissor _____

1.1.4. Representante por Procuração Pública? () Sim () Não

1.2. Dados do representante:

1.2.1. Nome _____

1.2.2. CPF _____

1.2.3. RG _____ Órgão emissor _____

1.2.4. Representante por Procuração Pública? () Sim () Não

2. A partir da documentação apresentada, e com base no instrumento constitutivo da empresa, declaramos que os representantes acima assinam o contrato administrativo:

() Conjuntamente () Isoladamente

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Comissão Especial de Habilitação que as informações prestadas neste formulário são expressão da verdade e comprometo-me a encaminhar cópia autenticada dos documentos solicitados no edital de convocação para aquisição de obras de literatura para distribuição gratuita pelo governo federal, mantendo-o em boa ordem, e para solicitação a qualquer tempo de outros documentos autorais exigidos pela lei nº 9.610/98 e demais legislação vigente, bem como a responder a qualquer questão que possa subsidiar a Comissão Especial de Habilitação de elementos necessários para a comprovação das informações prestadas acima.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local, de de 2014.

Assinatura

Cargo

DADOS DA OBRA

Para cada obra deverá ser preenchido um formulário de habilitação da obra com a indicação da cláusula/artigo em que se encontra cada uma das informações abaixo no(s) respectivo(s) contrato(s) encaminhado(s):

1. Título/Subtítulo:
2. Autor do texto, ilustrador, adaptador, organizador (para as obras coletivas nas quais o organizador é <i>pessoa física</i>) e editor responsável (<i>para as obras coletivas nas quais o organizador é pessoa jurídica</i>):
3. Autorização para produção e venda nas características e tiragens necessárias ao atendimento de programas governamentais ou do mercado (indicação da cláusula/artigo):
4. Demonstração expressa de <u>exclusividade</u> da titularidade dos direitos autorais patrimoniais da obra (indicação da cláusula/artigo):
5. Remuneração do(s) autor(es) (indicação da cláusula/artigo):
6. Da vigência do contrato de edição, de cessão de direitos ou instrumento equivalente: 6.1. Indicação da cláusula/artigo do contrato: _____ 6.2. Data da assinatura: _____ / _____ / _____ 6.3. Vigente até: _____ / _____ / _____ Obs.: Se o prazo de vigência é indeterminado ou com previsão de renovação automática, a empresa deve enviar Declaração de Vigência ou Declaração do Período Renovado .

7. Responda:

a) A obra é coletiva? () SIM () NÃO Obs.: Se houver obra coletiva organizada por pessoa jurídica, a empresa deve encaminhar contrato de edição, contrato de trabalho, declaração do funcionário ou contrato de prestação de serviços, observadas as exigências do edital.
b) Da obra cujo(s) autor(es) faleceu/faleceram (se houver) b.1) O editor afirma possuir e manter em boa ordem para solicitação, a qualquer tempo, os termos de partilha da coleção inscrita? () SIM () NÃO () NÃO SE APLICA b.2) O editor afirma preservar os direitos dos sucessores, inclusive dos interditos, conforme termo judicial de partilha? () SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

c) O editor declara, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias, e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra?

() SIM () NÃO

Responda de acordo com a documentação encaminhada:

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Comissão Especial de Habilitação que as informações prestadas neste formulário são expressão da verdade e comprometo-me a encaminhar cópia autenticada dos documentos solicitados no edital de convocação para aquisição de obras para distribuição gratuita pelo governo federal, mantendo-o em boa ordem, e para solicitação a qualquer tempo de outros documentos autorais exigidos pela lei nº 9.610/98 e demais legislação vigente, bem como a responder a qualquer questão que possa subsidiar a Comissão Especial de Habilitação de elementos necessários para a comprovação das informações prestadas acima.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local, de de 2014.

Assinatura

Cargo